



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do

Comando do Exército

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação junto aos órgãos de controle, que a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00444232/0001-39, situada no Setor Militar Urbano - QGEX - 3º andar - Brasília-DF, **não teve suas contas referentes ao exercício de 2011 julgadas** pelo Tribunal de Contas da União - TCU, em conformidade com o anexo I da Decisão Normativa - DN TCU nº 111/2011. Não há, portanto, Relatório de Auditoria de Gestão e Certificado de Auditoria emitidos pelo Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx no referido ano.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAITE

Chefe da Assessoria de Gestão de Controles Internos e de Riscos da IMBEL

Colegiado:

Primeira Câmara

Relator:

WEDER DE OLIVEIRA

Processo:

046.402/2012-8

Número do acórdão:

4302

Ano do acórdão:

2015

Número da ata:

26/2015

Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 4302/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas, constantes dos itens 7, 8 e 9 da instrução da unidade técnica (peça 14), bem como no Parecer da Auditoria Independente (peça 8, p. 1-2), e dar quitação aos responsáveis.

1. Processo TC-046.402/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alberto Carlos de Mello Fonseca (415.428.787-72); Alte Saturno Evangelista Zylberberg (050.071.273-53); Alvaro Henrique Vianna de Moraes (081.622.807-82); Aléssio Ribeiro Souto (224.492.567-68); Antonio Carlos Lonthfranc (394.340.797-72); Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Cyrino Alberto Rebuella Neves (500.218.697-15); Eloi Lazaro de Paula (394.331.537-15); Francisco de Assis Abrão (027.213.509-78); Haroldo Leite Ribeiro (469.780.627-15); Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann (012.529.387-99); Joao Edison Minnicelli (321.784.507-25); Joelson Vellozo Júnior (702.918.371-15); Jorge Costa da Silva (254.633.657-68); Jose Alberto da Costa Abreu (452.789.897-34); Joselino de Oliveira Nobrega (808.827.907-06); Marco Antonio de Freitas Coutinho (808.839.747-20); Moacir Gimenez Melo (734.148.327-04); Oscar Henrique Grault Vianna de Lima (507.828.867-87); Paulo Cesar Souza de Miranda (499.154.447-53); Rodrigo Andre de Castro Souza Rego (498.063.191-68); Sinclair James Mayer (618.430.088-15).

1.2. Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Data da sessão:

04/08/2015